



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 1.665

[Documento normativo revogado pela Resolução 1.914, de 11/03/1992.](#)

Às Cooperativas de Crédito

Comunicamos que, tendo em vista o contexto legal e regulamentar vigente, ficam instituídas as presentes normas e esclarecimentos complementares, relativos aos assuntos deliberados em assembléia geral.

2. A forma tríplice de divulgação dos editais de convocação de assembléia geral, exigida no § 1º do artigo 38 da Lei nº 5.764, de 16.12.71, é cumulativa e não alternativa, sendo que a publicação em jornal se fará em veículo de circulação regular e geral, editado ou não no município da sede da Cooperativa.

3. Os editais de convocação de assembléia geral deverão conter, além, de outras formalidades consideradas oportunas:

a) a denominação da cooperativa, seguida pela expressão “Convocação de Assembléia Geral”, ordinária ou extraordinária;

b) o dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

c) a seqüencial ordinal das convocações;

d) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria;

e) o número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do “quorum” de instalação; e

f) a data, nome, cargo e assinatura do responsável pela convocação.

4. Deverão constar da ata da assembléia geral, inclusive, os nomes completos, números de CPF, órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato dos elementos eleitos, bem como a transcrição integral dos artigos do estatuto social reformados.

5. A perfeita observância do procedimento esclarecido no item 2, bem como das condições estabelecidas nos artigos 40, 51-parágrafo único e 56-§ 1º, da mencionada Lei nº 5.764/71, e nos itens IV, VI e VIII-a da Resolução nº 1.021, de 05.06.85, será objeto de declaração expressa firmada pelos administradores ocupantes dos Cargos Executivos, a ser apresentada na instrução dos processos junto ao Banco Central, quando for o caso.

6. A obrigatoriedade da renovação do Conselho Fiscal, disposta no artigo 56-“caput” da citada Lei, refere-se à necessidade de não permitir a continuidade do mandato dos



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Conselheiros Efetivos, facultando, apenas, a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus membros, efetivos ou suplentes, assim considerados isoladamente.

7. Serão objeto de arquivamento na Junta Comercial, as cópias autenticadas dos atos constitutivos, das atas de assembléias gerais que impliquem modificações estatutárias e/ou eleição de membros de Diretoria ou Conselho de Administração e dos atos de dissolução das cooperativas de crédito - providência dispensável, portanto, quando de simples eleição do Conselho Fiscal, por exemplo.

8. O comprovante de publicação, no Diário Oficial do Estado, da certidão expedida pela Junta Comercial — relativa ao arquivamento dos documentos especificados no item anterior — deverá ficar mantido na sede social, à disposição do Banco Central.

9. Visando facilitar os trabalhos, instituímos, para utilização facultativa, modelos de requerimentos relativos aos assuntos “Eleição de Membros de Órgãos Estatutários” e “Reforma de Estatuto”, que se verificam mais freqüentemente.

10. Em conseqüência, as seções 17-6-1, 17-6-2, 17-11-1, 17-11-3 e 17-11-8 e os documentos nº 4 e 5 do capítulo 17-11 do Manual de Normas e Instruções (MNI) passam a vigorar com as alterações constantes das folhas anexas.

Brasília (DF), 07 de julho de 1987.

DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E AUTORIZAÇÕES BANCÁRIAS

Martin Wimmer

CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

TÍTULO: MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES

CAPÍTULO: Cooperativas de Crédito – 17

SEÇÃO: Índice dos Capítulos e Seções

1 — CARACTERÍSTICAS

2 — CONSTITUIÇÃO

3 — OBJETIVO

4 — CAPITAL

1 — Formação

2 — Reservas e Fundos

3 — Aumento de Capital

4 — Normas Gerais

5 — ASSOCIADOS

6 — ADMINISTRAÇÃO

1 — Assembléia Geral

2 — Administradores e Órgãos de Administração

Documentos

1 — Informações sobre Ato de Eleição ou Nomeação

7 — DEPENDÊNCIAS

1 — Disposições Gerais

2 — Requisitos de Segurança

3 — Horário de Funcionamento

8 — NORMAS OPERACIONAIS

1 — Disposições Preliminares

2 — Operações Ativas

3 — Operações Passivas

4 — Operações Acessórias

5 — Limites

Atualização MNI nº 856, de 07.06.85

TÍTULO: MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES

CAPÍTULO: Cooperativas de Crédito – 17

SEÇÃO: Índice dos Capítulos e Seções

6 — Garantias

7 — Imobilizações

8 — Bens Não de Uso Próprio

(*)

9 — (a utilizar)

10 — Participações de Capital

11 — Créditos em Liquidação

12 — Sigilo Bancário

13 — Imposto sobre Operações Financeiras

14 — Disponibilidades

9 — OPERAÇÕES E SERVIÇOS

1 — Abertura de Crédito

2 — Adiantamentos a Depositantes

3 — Descontos

4 — Depósitos à Vista

5 — Depósitos a Prazo Fixo

6 — Depósitos de Aviso Prévio

7 — Crédito Rural

10 — NORMAS DE CONTABILIDADE

1 — Normas Gerais

2 — Plano de Contas

11 — INSTRUÇÃO DE PROCESSOS

1 — Disposições Preliminares

2 — Autorização para Funcionar

3 — Eleição de Membros de Órgãos Estatutários

TÍTULO: MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES

CAPÍTULO: Cooperativas de Crédito – 17

SEÇÃO: Índice dos Capítulos e Seções

4 — Prorrogação do Prazo de Funcionamento

TÍTULO: MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES

CAPÍTULO: Cooperativas de Crédito – 17

SEÇÃO: Índice dos Capítulos e Seções

5 — Incorporação

6 — Fusão

7 — Dissolução

8 — Reforma de Estatutos

9 — Prorrogação de Prazo para Alienação de Bens não de Uso Próprio

Documentos

1 — Formulário Cadastral — Dados Pessoais

2 — Lista dos Associados-Fundadores

3 — Recibo de Depósito para Constituição ou Aumento de Capital

4 — Requerimento de Aprovação de Eleição de Membros de Órgãos Estatutários

(*)

5 — Requerimento de Aprovação de Reforma de Estatuto

12 — (a utilizar)

13 — DISPOSIÇÕES FINAIS

1 — Seção de Crédito

2 — Cessaç o de Atividades

TÍTULO: COOPERATIVAS DE CRÉDITO – 17

CAPÍTULO: Administração – 6

SEÇÃO: Assembléia Geral – 1

1 — A assembléia geral dos associados é o órgão supremo da cooperativa de crédito, dentro dos limites legais e estatutários. (Lei 5.764/71 - art. 38)

2 — A assembléia geral tem poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da Cooperativa e para tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vinculem a todos, ainda que ausentes ou discordantes. (Lei 5.764/71 — art. 38)

3 — As assembléias gerais são convocadas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, de forma tríplice e cumulativa, através de: (Lei 5.764/61 — art. 38-§ 1º; Cta.-Circ. 1.665) (*)

a) editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais freqüentadas pelos associados;

b) publicação em jornal de circulação regular e geral, editado ou não no município da sede da Cooperativa; e

c) comunicação aos associados por intermédio de circulares.

4 — Os anúncios ou editais de convocação das assembléias gerais devem conter, obrigatoriamente, além das informações exigidas por lei, os nomes dos administradores, conselheiros fiscais, liquidantes ou associados que fizeram a convocação. (Circ. 625/81)

5 — As assembléias podem ser realizadas em segunda ou terceira convocação, desde que assim o permitam os estatutos e conste do respectivo edital, e se, no horário estabelecido, não houver “quorum” de instalação. (Lei 5.764/71 — art. 38-§ 1º)

6 — Deve ser observado o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a primeira e a segunda ou terceira convocações. (Lei 5.764/71 — art. 38-§ 1º)

7 — A convocação da assembléia geral é feita pelo presidente, ou por qualquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos. (Lei 5.764/71 — art. 38-§ 2º)

8 — As deliberações nas assembléias gerais são tomadas por maioria de voto dos associados presentes com direito de votar. (Lei 5.764/71 — art. 38-§ 3º)

9 — É da competência das assembléias gerais, ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros dos órgãos de administração ou fiscalização. (Lei 5.764/71 — art. 39)

10 — Nas assembléias gerais, o “quorum” de instalação é o seguinte: (Lei 5.764/71 — art. 40)

a) 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação; (Lei 5.764/71 — art. 40-I)

TÍTULO: COOPERATIVAS DE CRÉDITO – 17

CAPÍTULO: Administração – 6

SEÇÃO: Assembléia Geral – 1

b) metade mais 1 (um) dos associados, em segunda convocação; (Lei 5.764/71 — art. 40-II)

c) mínimo de 10 (dez) associados na terceira convocação, ressalvado o caso de cooperativas centrais e federações e confederações de cooperativas, que se instalam com qualquer número. (Lei 5.764/71 — art. 40-III)

11 — Nas assembléias gerais das cooperativas centrais, federações de confederações de cooperativas, a representação se faz por delegados indicados na forma dos seus estatutos e credenciados pela diretoria das respectivas filiadas. (Lei 5.764/71 — art. 41)

12 — Os grupos de associados individuais das cooperativas centrais e federações de cooperativas são representados nas assembléias gerais por 1 (um) delegado, escolhido entre seus membros e credenciado pela respectiva administração. (Lei 5.764/71 — art. 41-§ único)

13 — Nas cooperativas singulares, cada associado presente não terá direito a mais de um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes, sendo vedada a representação por meio de mandatário. (Lei 6.981/82 — art. 1º)

14 — Pode o estatuto das cooperativas singulares estabelecer, quando o número de associados exceder a 3.000 (três mil), que estes sejam representados, nas assembléias gerais, por delegados que tenham a qualidade de associados no gozo de seus direitos sociais e não exerçam cargos eletivos na sociedade. (Lei 6.981/82 - art. 1º)

15 — Na hipótese prevista no item precedente o estatuto deve determinar o número de delegados, a época e forma de sua escolha por grupos seccionais de associados de igual número e tempo de duração da delegação. (Lei 6.981/82 — art. 1º)

16 — A delegação definida no item anterior é admitida, também, nas cooperativas singulares com número de associados inferior a 3.000 (três mil), desde que haja filiados que residam a mais de 50 km (cinquenta quilômetros) da sede. (Lei 6.891/82 — art. 1º)

17 — Os associados integrantes de grupos seccionais que não sejam delegados podem comparecer às assembléias gerais, contudo, sem direito de opinar e votar. (Lei 6.981/82 — art. 1º)

18 — As assembléias gerais compostas por delegados decidem sobre todas as matérias que, nos termos da lei ou dos estatutos, constituem objeto de decisão da assembléia geral dos associados. (Lei 6.891/82 — art. 1º)

19 — A ação para anular as deliberações da assembléia geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do estatuto, prescreve em 4 (quatro) anos, contado o prazo da data em que a assembléia foi realizada. (Lei 5.764/71 — art. 43)

TÍTULO: COOPERATIVAS DE CRÉDITO – 17

CAPÍTULO: Administração – 6

SEÇÃO: Assembléia Geral – 1

20 — A Assembléia Geral Ordinária é realizada anualmente, nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, e delibera sobre os seguintes assuntos que devem constar da ordem do dia: (Lei 5.764/71 — art. 44)

a) prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: (Lei 5.764/71 — art. 44-I)

I — relatório da gestão; (Lei 5.764/71 — art. 44-I-a)

II — balanço; (Lei 5.764 — art. 44-I-b)

III — demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal; (Lei 5.764/71 — art. 44-I-c)

b) destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os Fundos Obrigatórios; (Lei 5.764/71 — art. 44-II)

c) eleição dos componentes dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso; (Lei 5.764/11 — art. 44-III)

d) quando previsto, a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédulas de presença dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria e do Conselho Fiscal; (Lei 5.764/71 — art. 44-IV)

e) quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no item 24. (Lei 5.764/71 — art. 44-V)

21 — Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não podem participar da votação das matérias referidas nas alíneas “a” e “d” do item anterior. (Lei 5.764/71 — art. 44-+ 1º)

22 — Nas cooperativas de crédito, a aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração, não desonera de responsabilidade os seus administradores, membros dos órgãos de administração e de fiscalização. (Lei 5.764/71 — art. 44-+ 2º)

23 — A Assembléia Geral Extraordinária deve ser realizada sempre que necessário e pode deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa de crédito, desde que mencionado no edital de convocação. (Lei 5.764/71 - art. 45)

24 — É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos: (Lei 5.764/71 — art. 45)

a) reforma do estatuto; (Lei 5.764/71 — art. 45-I)

b) fusão, incorporação ou desmembramento; (Lei 5.764/71 — art. 45-II)

TÍTULO: COOPERATIVAS DE CRÉDITO – 17

CAPÍTULO: Administração – 6

SEÇÃO: Assembléia Geral – 1

c) mudança do objeto da sociedade; (Lei 5.764/71 — art. 45-III)

d) dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes; (Lei 5.764/71 — art. 45-IV)

e) contas do liquidante. (Lei 5.764/71 — art. 45-V)

25 — Para tornar válidas as deliberações de que trata o item anterior, são necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes. (Lei 5.764/71 — art. 46-§ único)

26 — Deverão constar da ata da assembléia geral, inclusive, os nomes completos, números de CPF, órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato dos elementos eleitos, bem como a transcrição integral dos artigos do estatuto social reformados. (Cta.-Circ. 1.665) (*)

27 — Os editais de convocação de assembléia geral deverão conter, além de outras formalidades consideradas oportunas: (Cta.-Circ. 1.665) (*)

a) a denominação da cooperativa, seguida pela expressão “Convocação de Assembléia Geral”, ordinária ou extraordinária;

b) o dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

c) a seqüência ordinal das convocações;

d) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria;

e) o número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do “quorum” de instalação; e

f) a data, nome, cargo e assinatura do responsável pela convocação.

TÍTULO: COOPERATIVAS DE CRÉDITO – 17

CAPÍTULO: Administração – 6

SEÇÃO: Administradores e Órgãos de Administração – 2

1 — A cooperativa de crédito está sujeita às normas de organização e administração previstas pela legislação específica e, no que couber, às demais disposições aplicáveis às instituições financeiras em geral. (Lei 5.764/71 — arts. 92-I e 103)

2 — A administração das cooperativas de crédito compete à Diretoria ou ao Conselho de Administração, composto exclusivamente de associados eleitos pela assembleia geral, com mandato nunca superior a 4 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) do Conselho de Administração. (Lei 5.764/71 — art. 47)

3 — O estatuto pode criar outros órgãos necessários à administração. (Lei 5.764/71 - art. 47-§ 1º)

4 — São condições básicas para o exercício de cargos de órgãos estatutários das cooperativas de crédito, além das outras normas relativas a requisitos, impedimentos, investiduras, deveres e responsabilidades previstas nas Leis n. 4.595, de 31.12.64, e 5.764, de 16.12.71: (Res. 1.021-IV)

a) ter reputação ilibada, aferida através do exame de informações cadastrais; (Res. 1.021-IV-a)

b) não estar impedido por lei especial, nem ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção, ativa ou passiva, de concussão, de peculato contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (Res. 1.021-IV-b)

c) não estar inabilitado para cargos de administração em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central, sociedade seguradora, entidades de previdência privada ou companhias abertas; (Res. 1.021-IV-c)

d) não haver sofrido protestos de títulos e nem ter sido condenado em ação judicial de cobrança; (Res. 1.021-IV-d)

e) não estar incluído no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo; (Res. 1.021-IV-e)

f) não ser falido, concordatário ou insolvente, nem ter pertencido à administração de firmas ou sociedades que se tenham subordinado àqueles regimes; (Res. 1.021-IV-f)

g) não ter participado da administração de entidade sujeita ao controle e fiscalização do Banco Central, Banco Nacional da Habitação, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, Secretaria de Previdência Complementar e Superintendência de Seguros Privados, cuja autorização para funcionar tenha sido cassada ou que esteve ou esteja em regime de falência, liquidação extrajudicial, concordata ou sob intervenção, nos termos da legislação pertinente; (Res. 1.021-IV-g)

h) não exercer cargo de direção em outra cooperativa de crédito ou cooperativa mista com seção de crédito. (Res. 1.021-IV-h)

Carta-Circular nº 1.665, de 07.07.87 – At. MNI nº 1.014

TÍTULO: COOPERATIVAS DE CRÉDITO – 17

CAPÍTULO: Administração – 6

SEÇÃO: Administradores e Órgãos de Administração – 2

5 — Nos casos previstos nas alíneas “a”, “d”, “e”, “f” e “g” do item anterior, o Banco Central poderá examinar e avaliar a situação individual do pretendente, com vistas a aceitar ou recusar seu nome. (Res. 1.021-V)

6 — Os atos relativos à eleição ou nomeação (inclusive renúncias, remanejamentos de cargos e afastamentos temporários) de membros de órgãos estatutários devem ser objeto de comunicação ao Banco Central/Departamento de Organização e Autorizações Bancárias ou Departamento Regional a que estiver jurisdicionada a sede da cooperativa de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias de sua ocorrência, acompanhada dos formulários conforme documento n. 1 deste capítulo, observado o disposto no item 17-11-1-2. (Res. 1.021-VII; Circ. 598-4) (*)

7 — Não poderão pertencer a quaisquer dos órgãos estatutários de cooperativas de crédito os cônjuges dos seus membros eleitos, bem como os parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, estando ainda impedidos de integrar o Conselho Fiscal os elementos que tenham vínculo empregatício com os próprios administradores. (Res. 1.021-VI)

(*)

8 — A posse dos membros de órgãos estatutários das cooperativas de crédito será logo após a eleição ou designação “ad referendum” do Banco Central, desde que os escolhidos atendam às condições estipuladas nos itens 4 e 7. (Res. 1.021-VIII-a) (*)

9 — O Banco Central, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a que se refere o § 3º do art. 33 da Lei n. 4.595/64 - contado da data em que o processo estiver integralmente instruído —, decidirá aceitar ou recusar os nomes dos eleitos. (Res. 1.021-IX)

10 — Cabe ao Banco Central, quando houver indícios de cometimento de infração incompatível com o exercício do cargo para o qual foi eleito ou nomeado, ao instaurar o competente processo administrativo, determinar à cooperativa de crédito o imediato afastamento do administrador indiciado, até a conclusão do aludido processo administrativo. Não concluído o processo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o administrador poderá ser reintegrado em suas funções. (Res. 1.021-X)

11 — O administrador ou membro do conselho fiscal de cooperativa de crédito responde, a qualquer tempo, salvo prescrição extintiva, pelos atos que tiver praticado ou omissão em que houver incorrido. (Lei 6.024/74 — art. 39)

12 — Os administradores de cooperativa de crédito respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela instituição durante sua gestão, até que se cumram. (Lei 6.024/74 - art. 40)

13 — O diretor ou associado que, em qualquer operação, tenha interesse oposto ao da sociedade, não pode participar das deliberações referentes a essa operação, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento. (Lei 5.764/71 — art. 52)

TÍTULO: COOPERATIVAS DE CRÉDITO – 17

CAPÍTULO: Administração – 6

SEÇÃO: Administradores e Órgãos de Administração – 2

14 — A responsabilidade solidária do administrador da cooperativa de crédito se circunscreve ao montante dos prejuízos causados. (Lei, 6.024/74 — art. 40-§ único)

15 — As pessoas de que tratam as alíneas “b” e “c” do item 17-5-4 não podem participar dos órgãos administrativos, consultivos, fiscais e semelhantes, em cooperativa de crédito, nem nela exercer funções de gerência. (Res. 11-II)

16 — O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e de fiscalização das cooperativas de crédito. (Lei 5.764/71 — art. 5-§ 2º)

17 — Os dirigentes da cooperativa de crédito e os componentes dos órgãos fiscais ou de administração são obrigados a manter rigorosamente em dia os compromissos creditícios assumidos com a cooperativa. (Res. 469)

18 — Os participantes de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados, pessoalmente, responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Lei 5.764/71 — art. 50)

19 — Os componentes da administração e do conselho fiscal equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal. (Lei 5.764/71 - art. 53)

20 — Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a sociedade, por seus diretores, ou representada pelo associado escolhido em assembléia geral, tem direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade. (Lei 5.764/71 — art. 54)

21 — O afastamento temporário, por prazo certo ou indeterminado, de membros dos órgãos estatutários, em gozo de licença, não os exclui, mesmo enquanto perdurar o afastamento, das vedações aplicáveis àqueles em exercício. (Res. 1.021-VII-§ único)

22 — Ocorrendo destituição de membros dos órgãos de administração e conselho fiscal, que possa afetar a regularidade da direção e da fiscalização da cooperativa de crédito, a assembléia geral pode designar administradores provisórios, até a posse dos novos membros, cuja eleição deve ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. (Lei 5.764/71 — art. 39-§ único)

23 — Os empregados de empresas, que sejam eleitos diretores de sociedades cooperativas pelos mesmos criadas, gozam das garantias asseguradas aos dirigentes sindicais pela legislação trabalhista, pelo art. 543 da C.L.T. (Decreto-lei n. 5.452, de 01.05.43; Lei 5.764/71 — art. 55)

24 — Os órgãos de administração das cooperativas de crédito podem contratar gerentes técnicos ou comerciais, que não pertençam ao quadro de associados, fixando-lhes as atribuições e salários. (Lei 5.764/71 — art. 48)

25 — A cooperativa de crédito responde pelos atos dos administradores, eleitos ou contratados, que resultem em prejuízo, por terem procedido com culpa ou dolo, se a Carta-Circular nº 1.665, de 07.07.87 – At. MNI nº 1.014

TÍTULO: COOPERATIVAS DE CRÉDITO – 17

CAPÍTULO: Administração – 6

SEÇÃO: Administradores e Órgãos de Administração – 2

instituição houver ratificado mencionados atos, ou deles tiver tirado proveito. (Lei 5.764/71 - art. 49º -§ único)

26 — A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração de cooperativas de crédito não desonera seus componentes de responsabilidade. (Lei 5.764/71 — art. 44-§ 2º).

27 — A administração das cooperativas de crédito deve ser fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um conselho fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados eleitos anualmente pela assembléia geral. (Lei 5.764/71 — art. 56)

28 — É permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos membros do conselho fiscal das cooperativas de crédito, efetivos ou suplentes, assim considerados isoladamente. (Lei 5.764/71 — art. 56; Cta.-Circ. 1.665) (*)

29 — Os administradores e membros de outros órgãos estatutários podem, alternativamente à exigência de atualizar anualmente o formulário cadastral constituído pelo documento n. 1 deste capítulo, remeter cópia da última declaração de bens fornecida à Secretaria Receita Federal. (Circ. 598-2) (*)

30 — As atualizações de que trata o item anterior devem ser encaminhadas ao Banco Central/Departamento de Organização e Autorizações Bancárias ou ao Departamento Regional a que estiver jurisdicionada a sede da cooperativa de crédito, até 30 de abril de cada ano. (Circ. 598-3) (*)

TÍTULO: COOPERATIVAS DE CRÉDITO – 17

CAPÍTULO: Instrução de Processos – 11

SEÇÃO: Disposições Preliminares – 1

1 — As solicitações deverão ser dirigidas à Unidade do Banco Central a que estiver jurisdicionada a sede da cooperativa de crédito, de acordo com o seguinte roteiro: (Circ. 598; Cta.-Circ. 1.096)

- a) qualificação da cooperativa (nome e endereço completo da sede);
- b) local e data;
- c) exposição fundamentada do pedido;
- d) nome por extenso e cargo do(s) signatário(s).

2 — Para efeito do contido no item anterior, deve observar-se as seguintes jurisdições:

DEORB – Brasília
Distrito Federal

Departamento Regional de Belo Horizonte
Minas Gerais
Goiás

Departamento Regional de Belém
Pará
Acre
Amapá
Amazonas
Rondônia
Roraima

Departamento Regional do Rio de Janeiro
Rio de Janeiro
Espírito Santo

Departamento Regional de Fortaleza
Ceará
Maranhão
Piauí

Departamento Regional de São Paulo
São Paulo
Mato Grosso
Mato Grosso do Sul

Departamento Regional de Recife
Pernambuco
Alagoas
Paraíba
Rio Grande do Norte
Fernando de Noronha

Departamento Regional de Curitiba
Paraná
Santa Catarina

Departamento Regional de Salvador
Bahia
Sergipe

Departamento Regional de Porto Alegre
Rio Grande do Sul

3 — Ocorrendo decisão sobre os processos, providenciará o Banco Central, independentemente de qualquer solicitação: (Circ. 598)

TÍTULO: COOPERATIVAS DE CRÉDITO – 17

CAPÍTULO: Instrução de Processos – 11

SEÇÃO: Disposições Preliminares – 1

a) a liberação dos depósitos exigidos pelas disposições legais e regulamentares em vigor, quando for o caso;

b) a publicação, no Diário Oficial da União, do despacho aprobatório, quando couber;

c) a remessa, diretamente à instituição, de:

I — carta comunicando, de forma sucinta, os principais atos do processo e o despacho decisório;

II — cópia de atas de assembléias gerais, estatutos sociais e demais documentos pertinentes, devidamente autenticados.

4 — Cabe à cooperativa, subseqüentemente, providenciar, em cumprimento à legislação vigente: (Circ. 598; Cta.-Circ. 1.665) (*)

a) o arquivamento, na Junta Comercial, dos documentos referidos no inciso II da alínea “c” do item anterior, quando tratar-se de assembléias gerais que impliquem modificações estatutárias e/ou eleição de membros da Diretoria ou Conselho de Administração e dos atos de dissolução das cooperativas de crédito — providência dispensável, portanto, quando de simples eleição do Conselho Fiscal, por exemplo; (Cta.-Circ. 1.665)

b) a publicação, na íntegra, da certidão desse arquivamento no Diário Oficial do Estado; (Circ. 598)

c) a manutenção na sede social, à disposição do Banco Central, do comprovante de publicação a que se refere a alínea “b”. (Cta.-Circ. 1.665)

5 — Os administradores das instituições requerentes são responsáveis pela observância das respectivas disposições legais atinentes aos conclaves realizados e pela fidelidade das declarações prestadas, ficando o Banco Central desde já autorizado a delas fazer, nos limites legais e em juízo ou fora dele, o uso que lhe aprouver. (Circ. 598)

6 — Observado o contido no item 1, a postulação deverá ser assinada: (Circ. 598)

a) pelo presidente eleito, nas solicitações a que se refere a seção 2 deste capítulo;

b) por diretor, representante legal ou preposto por estes credenciado, nos demais casos.

7 — A perfeita observância dos preceitos de que tratam os itens 17-6-1-3, 17-6-1-10, 17-6-2-4, 17-6-2-7 e 17-6-2-8 será objeto de declaração expressa firmada pelos administradores ocupantes dos cargos executivos, a ser apresentada na instrução dos processos junto ao Banco Central, quando for o caso. (Cta.-Circ. 1.665) (*)

TÍTULO: COOPERATIVAS DE CRÉDITO – 17

CAPÍTULO: Instrução de Processos – 11

SEÇÃO: Eleição de Membros de Órgãos Estatutários – 3

1 — O processo relativo à eleição de membros de órgãos estatutários, de que trata o capítulo 17-6, deve ser instruído com a seguinte documentação: (Circ. 598; Cta.-Circ. 1.665)

(*)

a) solicitação, observado, no que couber, o disposto na seção 17-11-1 e contendo as declarações que se seguem (vide modelo facultativo constituído pelo documento n. 4 deste capítulo):

I — de que a assembléia geral foi convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, de forma tríplice e cumulativa, através de:

— editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;

— publicação em jornal de circulação regular e geral; e

— comunicação aos associados por intermédio de circulares;

II — de que a ata da assembléia foi transcrita integralmente no livro próprio e está assinada pela mesa e pela comissão designada pela assembléia;

III — de que foram fielmente observadas as disposições legais e regulamentares atinentes ao “quorum” de instalação e ao de deliberação da assembléia realizada;

IV — de que não existe parentesco, até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, entre os integrantes do grupo compreendido pelos eleitos e pelos membros já componentes dos órgãos estatutários;

V — de que os cônjuges dos elementos eleitos não participam de quaisquer órgãos estatutários da Cooperativa;

VI — de que os eleitos para o Conselho Fiscal não mantêm vínculo empregatício com os próprios administradores; e

VII — de que tendo sido verificado o preenchimento das condições básicas regulamentares exigidas, os eleitos foram empossados logo após a eleição, “ad referendum” do Banco Central;

b) folha completa do exemplar do jornal que publicou o edital de convocação;

c) duas cópias datilografadas da ata da assembléia geral, autenticadas pelos ocupantes dos Cargos Executivos;

d) formulários cadastrais preenchidos e assinados pelos eleitos (documento n. 1 deste capítulo);

TÍTULO: COOPERATIVAS DE CRÉDITO – 17

CAPÍTULO: Instrução de Processos – 11

SEÇÃO: Eleição de Membros de Órgãos Estatutários – 3

e) formulários “Informações sobre Ato de Eleição ou Nomeação”, devidamente preenchidos (documento n. 1 do capítulo 17-6).

2 — O prazo de 60 (sessenta) dias a que se refere o parágrafo 3º do artigo 33 da Lei n. 4.595, de 31.12.64, contar-se-á da data em que o processo estiver integralmente instruído.
(Res. 1.021-IX) (*)

TÍTULO: COOPERATIVAS DE CRÉDITO – 17

CAPÍTULO: Instrução de Processos – 11

SEÇÃO: Reforma de Estatutos – 8

1 — O processo relativo à reforma de estatuto deve ser instruído com a seguinte documentação: (Circ. 598; Cta.-Circ. 1.665) (*)

a) solicitação, observado, no que couber, o disposto na seção 17-11-1 e contendo as declarações que se seguem (vide modelo facultativo constituído pelo documento n. 5 deste capítulo):

I — de que a assembléia geral foi convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, de forma tríplice e cumulativa, através de:

— editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;

— publicação em jornal de circulação regular e geral; e

— comunicação aos associados por intermédio de circulares;

II — de que a ata da assembléia foi transcrita integralmente no livro próprio e está assinada pela mesa e pela comissão designada pela assembléia;

III — de que foram fielmente observadas as disposições legais e regulamentares atinentes ao “quorum” de instalação e ao de deliberação da assembléia realizada; e

IV — de que consta da ata da assembléia a transcrição integral dos artigos estatutários ora reformados;

b) folha completa do exemplar do jornal que publicou o edital de convocação;

c) duas cópias datilografadas da ata da assembléia geral, autenticadas pelos ocupantes dos Cargos Executivos; e

d) original do certificado de autorização para funcionar (somente quando a reforma envolver a denominação social da cooperativa, local da sede ou área de admissão de associados).

2 — A solicitação de que trata a alínea “a” do item anterior deverá ser apresentada dentro de 30 (trinta) dias da respectiva assembléia. (Circ. 598)

REQUERIMENTO DE APROVAÇÃO DE ELEIÇÃO DE MEMBROS DE ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Ao BANCO CENTRAL DO BRASIL

Departamento ...

A COOPERATIVA ..., com sede na Rua ..., inscrita no CGC/MF sob n. ..., vem requerer a aprovação dos nomes dos eleitos na Assembléia Geral ... de ..., para comporem (citar órgãos estatutários envolvidos).

2. Para os devidos fins, declara que:

a) a assembléia geral foi convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, de forma tríplice e cumulativa, através de:

I — editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais freqüentadas pelos associados;

II — publicação em jornal de circulação regular e geral; e

III — comunicação aos associados por intermédio de circulares;

b) a ata da assembléia foi transcrita integralmente no livro próprio e está assinada pela mesa e pela comissão designada pela assembléia;

c) foram fielmente observadas as disposições legais e regulamentares atinentes ao “quorum” de instalação e ao de deliberação da assembléia realizada;

d) não existe parentesco, até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, entre os integrantes do grupo compreendido pelos eleitos e pelos membros já componentes dos órgãos estatutários;

e) os cônjuges dos elementos eleitos não participam de quaisquer órgãos estatutários da Cooperativa;

f) os eleitos para o Conselho Fiscal não mantêm vínculo empregatício com os próprios administradores; e

g) tendo sido verificado o preenchimento das condições básicas regulamentares exigidas, os eleitos foram empossados logo após a eleição, “ad referendum” desse Banco Central.

3. Junta os seguintes documentos:

a) folha completa do exemplar do jornal que publicou o edital de convocação;

MNI 17-11 DOCUMENTO Nº. 4

b) duas cópias datilografadas da ata da assembleia geral, autenticadas pelos ocupantes dos Cargos Executivos;

c) formulários cadastrais preenchidos e assinados pelos eleitos; e

d) formulários “Informações sobre Ato de Eleição ou Nomeação”, devidamente preenchidos.

Pede Deferimento

Local e Data

Nomes e Assinaturas dos ocupantes dos Cargos Executivos

REQUERIMENTO DE APROVAÇÃO DE REFORMA DE ESTATUTO

Ao BANCO CENTRAL DO BRASIL

Departamento ...

A COOPERATIVA..., com sede na Rua..., inscrita no CGC/MF sob n...., vem requerer a aprovação da reforma do estatuto social, deliberada pelos associados na Assembléia Geral Extraordinária de...

2. Para os devidos fins, declara que:

a) a assembléia geral foi convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, de forma tríplice e cumulativa, através de:

I — editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais freqüentadas pelos associados;

II — publicação em jornal de circulação regular e geral; e

III — comunicação aos associados por intermédio de circulares;

b) a ata da assembléia foi transcrita integralmente no livro próprio e está assinada pela mesa e pela comissão designada pela assembléia;

c) foram fielmente observadas as disposições legais e regulamentares atinentes ao “quorum” de instalação e ao de deliberação da assembléia realizada; e

d) consta da ata da assembléia a transcrição integral dos artigos estatutários ora reformados.

3. Junta os seguintes documentos:

a) folha completa do exemplar do jornal que publicou o edital de convocação;

b) duas cópias datilografadas da ata da assembléia geral, autenticadas pelos ocupantes dos Cargos Executivos; e

c) original do certificado de autorização para funcionar (somente quando a reforma envolver a denominação social da cooperativa, local da sede ou área de admissão de associados).

Pede Deferimento

Local e Data

Nomes e Assinaturas dos ocupantes dos Cargos Executivos